

**CONTRATO  
Nº 51/2025**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 24.735.598/0001-25, com sede na Rodovia SC 370, Rio Pequeno, no município de Grão Para/SC, neste ato representada pelo Administrador Sr. Marciano Wiggers Meurer, portador da carteira de identidade nº 3.269.715, e do CPF nº 950.571.459-91, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Pregão Eletrônico nº 10/2025**, objeto do processo administrativo nº 39/2025, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO ROÇADEIRA ARTICULADA HIDRÁULICA NOVA, ZERO QUILOMETRO**, para a Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito, em conformidade com o estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

**1.1.1. Descrição do objeto:**

Item	Descrição fiel do objeto que está sendo ofertado
01	<p>Roçadeira Articulada Hidráulica, nova, zero quilômetro</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Acoplável aos 03 pontos do sistema hidráulico do trator;</li><li>- Com no mínimo 02 facas (navalhas) de corte e largura de corte de 1,50m;</li><li>- Alcance de corte de no mínimo 4,30m;</li><li>- Rotação da TPD de 540rpm e rotação mínima das facas de 1.600rpm;</li><li>- Acoplável em trator com potência de no mínimo 75cv;</li><li>- Que permita trabalhar a uma velocidade mínima de 3km/h;</li><li>- Dois comandos independentes (um para o acionamento do motor hidráulico da roçadeira e outro para as demais funções de direcionamento do equipamento);</li><li>- Dimensões do equipamento: Largura: mínima 2,40m, máxima 3,90 m; Altura: mínima 2,60 m, máxima 2,60m; Comprimento: mínimo 3,70 m, máximo 4,30 m.</li><li>- Equipada com tela de proteção e demais itens de segurança necessários;</li><li>- Equipada com sistema JOYSTICK; (JOYSTICK está incluso na aquisição, e deve ser instalado);</li><li>- Inclusa roda de apoio;</li><li>- Radiador ideal para trabalhos prolongados;</li><li>- Defletor de obstáculos para proteção contra impactos;</li><li>- Peso de 1.050kg até 1.080 kg;</li><li>- Capacidade de óleo entre 120 litros e 180 litros;</li><li>- Instalação de Grade de Proteção, traseira e lateral;</li><li>- Instalação do JOYSTICK está incluso na aquisição;</li></ul> <p><b>MARCA: MFW</b> <b>MODELO: HARPIA PLUS II 515</b></p>

1.2. O equipamento deverá ser novo, zero horas trabalhadas, sem uso e em fase normal de fabricação, **sendo vedada a oferta dos equipamentos já descontinuados**.

1.3. Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas no edital e seus anexos.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo, e seus anexos, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 56.500,00** (Cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

2.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9o da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.11. A despesa resultante do presente processo de contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

2.018 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras, Saneamento e Trânsito

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – 170 – Equipamentos e Material Permanente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DO PRAZO E VIGÊNCIA, DO LOCAL PARA ENTREGA,**

3.1. Será considerado executado o contrato, após a entrega da roçadeira e treinamento pleno dos servidores indicados pela Secretária de Obras, Saneamento e Trânsito.

3.2. A Nota de Empenho contendo as informações contratuais será enviada pela Secretaria Municipal de Compras da Prefeitura Municipal de Tabai – sito Rua Deputado Júlio Redecker, 251, Tabai/RS.

3.2.1. O fornecedor deverá agendar com a Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, 48 horas antes, por meio dos contatos indicados.

3.2.2. Na Nota de Empenho constarão a identificação do contrato (número do pregão e número do contrato).

3.3. PRAZO DE ENTREGA: máximo de 20 (vinte) dias para realizar a entrega da roçadeira a contar da data de envio da Solicitação de Entrega/Empenho pela Secretaria Solicitante.

3.3.1. Serviços em desacordo com a proposta ou com as especificações ou que porventura sejam entregues com imperfeições deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da entrega ou da notificação para este fim.

3.4. VIGÊNCIA: O **prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado.

3.5. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

3.5.1. A entrega roçadeira articulada hidráulica deverá ser na Sede da Prefeitura Municipal de Tabai, sito à rua Deputado Júlio Redecker, 251, município de Tabai/RS.

3.5.2. O horário da entrega: das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

3.6. A empresa deverá efetivar os serviços por meio de empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, responsabilizando-se pela entrega da roçadeira no local e horário indicado pela administração no item 3.5.2.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

4.2. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

5.1. O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, independentemente do número de horas trabalhadas, a contar do recebimento definitivo.

5.2. Durante o período da garantia, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a efetuar, sem ônus para a Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação na roçadeira, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

5.3. Possuir a assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Sul, dentro de um raio de 100 Km de distância da sede da Prefeitura Municipal de Tabai, indicando o nome do revendedor autorizado no Rio Grande do Sul, que realizará as revisões no período da garantia, bem como a assistência técnica especializada com o fornecimento das peças genuínas, assim como o cronograma das revisões, se houver, sem ônus a municipalidade;

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

7.1. As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES**

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

9.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A gestão do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) funcionário da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização.

9.7. A fiscalização é exercida no interesse do Município e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Tabai ou de seus agentes e prepostos.

10.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Tabai.

10.9. O Município de Tabai se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

12.1. O presente contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 10/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabai, 09 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE TABAÍ  
**Anderson de Azevedo Vargas – Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

NM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Marciano Wiggers Meurer – Administrador**  
CONTRATADA